

UNIVERSIDADE PAULISTA
LABORATÓRIO DE EXTENSÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO
LEPq

REGULAMENTO INTERNO PARA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE EXTENSÃO E
PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO - LEPq

SUMÁRIO

Capítulo I	Da Natureza.....	03
Capítulo II	Da Estrutura.....	03
Capítulo III	Dos Objetivos.....	04
Capítulo IV	Dos Usuários.....	04
Capítulo V	Da Organização e do Funcionamento.....	06
Capítulo VI	Da Supervisão.....	07
Capítulo VII	Da Segurança.....	07
Capítulo VIII	Das Penalidades.....	07
Capítulo IX	Das Disposições Gerais.....	08
	Anexos.....	09

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece as normas e diretrizes para a utilização do Laboratório de Extensão e Pesquisa em Administração - LEPq, que destina-se ao apoio e desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão na área de Administração, bem como à realização de práticas laboratoriais, treinamentos e outras atividades correlatas dos cursos de Mestrado e Doutorado em Administração da Universidade Paulista - UNIP.

Art. 2º. O Laboratório de Extensão e Pesquisa em Administração (LEPq), vinculado à Vice-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Paulista – UNIP, está administrativamente subordinado a Coordenadoria de laboratório, representada pelos Profs. Drs. Marcio Cardoso Machado e Victor Silva Corrêa. Caracteriza-se como espaço com infraestrutura adequada para o desenvolvimento e pesquisa dos cursos de mestrado e doutorado em Administração da Universidade Paulista.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º. É considerado Laboratório de Extensão e Pesquisa em Administração (LEPq) o espaço físico, pertencente ao *Campus* Bacelar, onde se desenvolvam atividades acadêmicas e de pesquisa, relacionadas com os cursos de mestrado e doutorado.

§ 1º. O seguinte espaço físico, situado no *Campus* Bacelar, é utilizado como Laboratório de Extensão e Pesquisa em Administração (LEPq):

I. Laboratório de Extensão e Pesquisa em Administração (LEPq) (Sala 405 - anexo).

§ 2º. Os professores usuários dos laboratórios serão responsáveis pela manutenção do mesmo, sob orientação da Coordenação dos Laboratórios.

Art. 3º. O Laboratório de Extensão e Pesquisa em Administração (LEPq) será constituído de:

I. Materiais de consumo (caneta, papel);

II. Materiais permanentes (mobiliário, equipamentos e instrumentos);

III. Dois computadores com acesso à internet, às bases internacionais de dados, e a softwares de gestão de referências e de análise de dados.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Proporcionar, prioritariamente, a realização de reuniões de orientações, pesquisas acadêmicas, entre outras atividades relacionadas.

Art. 5º. Apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino e pesquisa ligados aos cursos de mestrado e doutorado em administração.

Art. 6º. Atender à comunidade, sem que haja prejuízos ou impedimento às atividades pedagógicas.

Art. 7º. Executar as atividades estabelecidas por parcerias e/ou convênios Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA-UNIP) com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à melhoria contínua das atividades de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS

Art. 8º. São usuários do Laboratório de Extensão e Pesquisa em Administração (LEPq):

- I. Coordenadores do Laboratório;
- II. Profissionais Técnicos-Administrativos do Mestrado e Doutorado em Administração (PPGA-UNIP);
- III. Alunos do Mestrado e Doutorado em Administração, regularmente matriculados;
- IV. Comunidade externa: estudantes, docentes, funcionários de entidades parceiras, participantes de atividades de pesquisa devidamente autorizados pela Coordenação do Laboratório de Extensão e Pesquisa em Administração (LEPq).

Art. 9º. A todos os usuários competem:

- I. Seguir todas as normas do presente REGULAMENTO;
- II. Zelar pela conservação, pelo uso adequado, pelo funcionamento, pela limpeza e pela organização do laboratório e de seus equipamentos e materiais de consumo durante a realização das atividades;
- III. Ser responsável pelo equipamento utilizado e zelar pela conservação e funcionamento do

mesmo. O usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação;

- IV. Ser responsável pelo material de consumo necessário para execução da atividade específica;
- V. Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório;
- VI. Ser responsável pela limpeza e organização dos materiais e equipamentos utilizados na atividade.

Art. 10. Aos Coordenadores Laboratório de Extensão e Pesquisa em Administração (LEPq) compete:

- I. Gerenciar o laboratório conjuntamente;
- II. Zelar pelo patrimônio do laboratório;
- III. Participar ativamente do processo de aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos e da infraestrutura dos laboratórios;
- IV. Inventariar e manter atualizadas as relações de equipamentos e materiais;
- V. Realizar levantamento de demanda sobre equipamentos e materiais;
- VI. Responder pelo patrimônio localizado no espaço sob sua responsabilidade;
- VII. Assegurar o cumprimento deste Regulamento;
- VIII. Encaminhar equipamentos e materiais, quando necessário, para assistência técnica, acionamento de garantia ou inutilização/descarte.

Art. 11. Aos profissionais da secretaria do PPGA-UNIP compete:

- I. Agendar previamente a utilização do laboratório, visando evitar conflitos de horários;
- II. Autorizar a permanência e a utilização do laboratório por alunos em atividades de ensino e pesquisa e extensão sem o acompanhamento do professor, mediante preenchimento de formulário próprio (ANEXO 01), pelo orientador;
- III. Auxiliar no levantamento de materiais de consumo, equipamentos e instrumentos a serem adquiridos junto à Coordenação do Laboratório;
- IV. Comunicar à Coordenação do Laboratório eventuais irregularidades.

Art. 12. Aos alunos compete:

- I. Ater-se ao espaço designado à realização da atividade acadêmica, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;
- II. Solicitar autorização ao professor-orientador para a permanência e a utilização do Laboratório sem o acompanhamento do respectivo orientador, mediante preenchimento de

formulário próprio (ANEXO 01);

III. Comunicar formalmente eventuais irregularidades ao professor orientador.

Art. 13. Não é permitido ao usuário:

- I. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta e autorização da Coordenação do Laboratório ou do orientador;
- II. Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a autorização da Coordenação do Laboratório;
- III. Remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório sem prévia autorização da Coordenação do Laboratório;
- IV. Manusear de forma inadequada os equipamentos, sob o risco de penalidades, desde que comprovada sua responsabilidade;
- V. Permanecer nos laboratórios sem a indumentária exigida para execução das atividades.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. A chave dos Laboratório de Extensão e Pesquisa em Administração (LEPq) ficará disponível na secretaria para retirada e devolução mediante assinatura.

§ 1º. Fica proibida a reprodução das chaves referentes ao Laboratório de Extensão e Pesquisa em Administração (LEPq).

§ 2º. A retirada e devolução da chave será permitida apenas mediante autorização por escrito pelo professor-orientador (ANEXO 01).

Art. 15. O horário de funcionamento Laboratório de Extensão e Pesquisa em Administração (LEPq) obedecerá, prioritariamente, o horário de funcionamento da secretaria do Mestrado e Doutorado em Administração.

§ 1º. Na ausência de atividades Laboratório de Extensão e Pesquisa em Administração (LEPq), o mesmo permanecerá trancado.

Art. 16. Todas as atividades desenvolvidas Laboratório de Extensão e Pesquisa em Administração (LEPq) deverão ser previamente agendadas, obedecendo aos encaminhamentos previstos neste Regulamento.

Art. 17. Os usuários são responsáveis por deixarem o laboratório devidamente organizado ao final da atividade.

CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO

Art. 18. O Laboratório de Extensão e Pesquisa em Administração (LEPq) será supervisionado pela Coordenadoria do Laboratório.

CAPÍTULO VII DA SEGURANÇA

Art. 19. Todos os discentes, docentes, prestadores de serviço e terceirizados devem seguir normas de segurança adotadas pelo *Campus*.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 20. O manuseio indevido dos equipamentos existentes nos laboratórios ou o descumprimento de qualquer norma que provoque danos ao equipamento e que cause risco a ele próprio ou a terceiros estará sujeito à:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita.

Parágrafo único. Infrações realizadas por discentes poderão ser encaminhadas à Coordenação do PPGA-UNIP.

Art. 21. A indenização está prevista quando o dano for intencional ou por descumprimento ao Regulamento vigente.

Parágrafo único. A instituição não se responsabilizará por danos pessoais e materiais provocados a terceiros decorrentes do desrespeito ao Regulamento vigente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Laboratório de Extensão e Pesquisa em Administração (LEPq) e pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade.

AUTORIZAÇÃO

DADOS DO ORIENTANDO

Nome: _____

Programa/Nível: _____

RA: _____ Turma: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

DADOS DO ORIENTADOR

Nome: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

ATIVIDADE DESENVOLVIDA

Ensino Pesquisa Extensão

Período: ____/____/____ até ____/____/____

Horário: ____h ____min às ____h ____min

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Eu, aluno acima identificado, solicito autorização para fazer uso do Laboratório de Extensão e Pesquisa em Administração (LEPq), durante o período e horário especificados, responsabilizando-me por

qualquer ocorrência, bem como pelos danos que o uso incorreto de equipamentos e materiais do laboratório possam acarretar à toda comunidade acadêmica.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA

Orientador: Prof. Dr. _____

() Deferido () Indeferido

Data: ___/___/___

Assinatura: _____